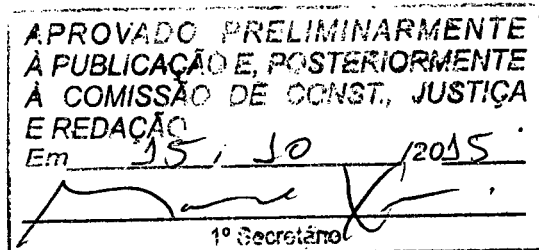




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.



Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

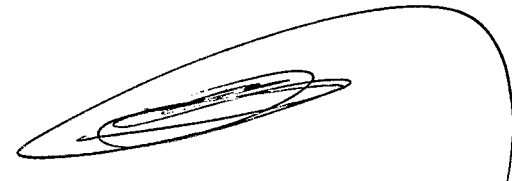
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

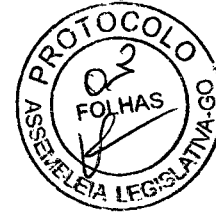
Art. 1º Os arts. 118 e 119 da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118 Decidindo-se, porém, que são objeto de deliberação, serão os projetos enviados à publicação e, obedecido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhados à comissão respectiva para sobre eles emitir seu parecer no prazo fixado neste Regimento.

Parágrafo único. Após a publicação, e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão distribuídos aos Deputados relatório contendo pauta de todas as proposições lidas e publicadas em cada sessão.”
(NR)

“Art. 119. Os projetos remetidos pelo Governador independem desse julgamento preliminar, não obstante, serão todos publicados e, obedecido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, enviados às comissões competentes para sobre eles emitir seu parecer no prazo fixado neste Regimento.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade alterar os artigos 118 e 119 do Regimento Interno, estabelecendo na tramitação dos projetos um prazo mínimo de 24 horas entre a publicação da matéria e o seu encaminhamento à Comissão respectiva, bem como a disponibilização de um relatório prévio para ciência dos parlamentares.

Referida alteração tem a principal finalidade de possibilitar aos Deputados tomar conhecimento antecipado dos projetos que serão analisados nas Comissões, permitindo que se aprofundem nas discussões e deliberações.

Atualmente, por exemplo, com frequência no mesmo dia em que o projeto é apresentado na Comissão Mista o mesmo é submetido à discussão e votação, dificultando aos membros da comissão o conhecimento detalhado do assunto.

A alteração neste ponto do Regimento Interno permitirá o aprofundamento do debate das matérias, elevando o nível das discussões e possibilitando, se for o caso, o aprimoramento da proposição.

A presente proposta vem reforçar o princípio da publicidade e transparência na tramitação dos projetos, vindo ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, dada a relevância da alteração contida no presente Projeto de Resolução, solicita dos ilustres Deputados sua aprovação por unanimidade.

§1º Após a publicação, e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão distribuídos aos Deputados relatório contendo pauta de todas as proposições lidas e publicadas em cada sessão.

§2º Em caso de urgência ou interesse público, desde que submetido ao Plenário e aprovado por maioria absoluta, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado, distribuindo-se o relatório e cópia do projeto aos Deputados antes de ser encaminhado à comissão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

Deputado ERNESTO ROLLER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003513

Data Autuação: 15/10/2015

Projeto : DE RESOLUÇÃO Nº 13 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ERNESTO ROLLER E OUTROS ;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

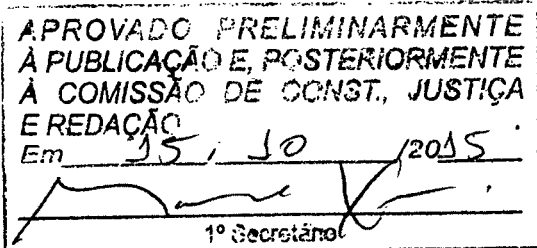


2015003513

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

13,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.



Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

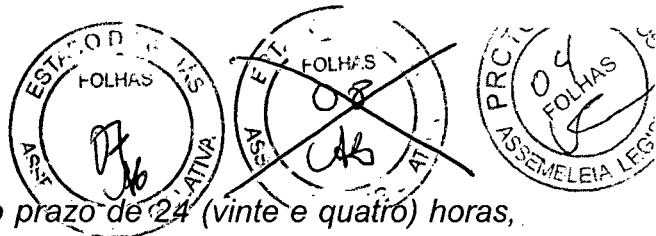
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 118 e 119 da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118 Decidindo-se, porém, que são objeto de deliberação, serão os projetos enviados à publicação e, obedecido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhados à comissão respectiva para sobre eles emitir seu parecer no prazo fixado neste Regimento.

Parágrafo único. Após a publicação, e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão distribuídos aos Deputados relatório contendo pauta de todas as proposições lidas e publicadas em cada sessão.”
(NR)

“Art. 119. Os projetos remetidos pelo Governador independem desse julgamento preliminar, não obstante, serão todos publicados e, obedecido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, enviados às comissões competentes para sobre eles emitir seu parecer no prazo fixado neste Regimento.



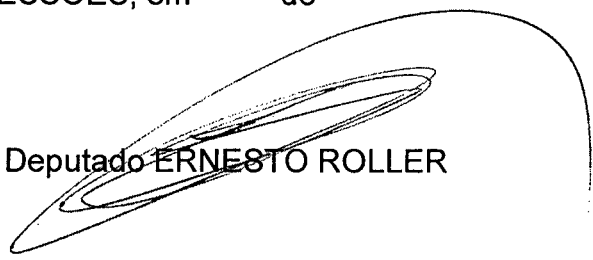
§1º Após a publicação, e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão distribuídos aos Deputados relatório contendo pauta de todas as proposições lidas e publicadas em cada sessão.

§2º Em caso de urgência ou interesse público, desde que submetido ao Plenário e aprovado por maioria absoluta, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado, distribuindo-se o relatório e cópia do projeto aos Deputados antes de ser encaminhado à comissão." (NR)

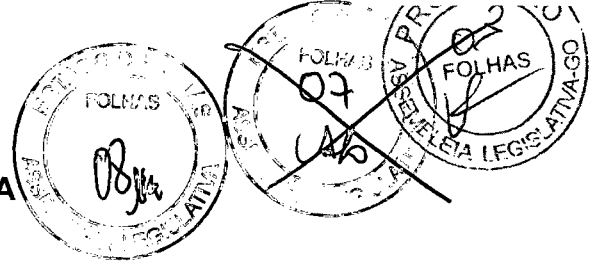
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

Deputado ERNESTO ROLLER



JUSTIFICATIVA



O presente projeto tem por finalidade alterar os artigos 118 e 119 do Regimento Interno, estabelecendo na tramitação dos projetos um prazo mínimo de 24 horas entre a publicação da matéria e o seu encaminhamento à Comissão respectiva, bem como a disponibilização de um relatório prévio para ciência dos parlamentares.

Referida alteração tem a principal finalidade de possibilitar aos Deputados tomar conhecimento antecipado dos projetos que serão analisados nas Comissões, permitindo que se aprofundem nas discussões e deliberações.

Atualmente, por exemplo, com frequência no mesmo dia em que o projeto é apresentado na Comissão Mista o mesmo é submetido à discussão e votação, dificultando aos membros da comissão o conhecimento detalhado do assunto.

A alteração neste ponto do Regimento Interno permitirá o aprofundamento do debate das matérias, elevando o nível das discussões e possibilitando, se for o caso, o aprimoramento da proposição.

A presente proposta vem reforçar o princípio da publicidade e transparência na tramitação dos projetos, vindo ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, dada a relevância da alteração contida no presente Projeto de Resolução, solicita dos ilustres Deputados sua aprovação por unanimidade.